

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 29/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Regulamento do Programa de Mobilidade
Acadêmica Internacional para Graduação**

Capítulo I – Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de alunos de graduação da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

Parágrafo único. São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica Internacional aquelas de natureza acadêmica, científica, esportiva, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que objetivem a complementação e o aprimoramento da formação do estudante, sendo estas realizadas por intermédio da universidade, mais especificamente da Assessoria de Assuntos Internacionais, em universidades ou instituições estrangeiras conveniadas ou previamente acordadas com a UNICRUZ.

Art. 2º. A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por finalidade:

I – Proporcionar o desenvolvimento da formação acadêmica, profissional e pessoal do estudante através da vivência de experiências educacionais em instituições internacionais.

II – Promover o convívio e o diálogo do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o conhecimento de outro idioma.

III – Estimular a troca de experiência acadêmica entre estudantes, professores e instituições internacionais.

IV – Possibilitar a maior visibilidade internacional da Universidade de Cruz Alta.

V – Colaborar com o processo de internacionalização do ensino oferecido pela Universidade de Cruz Alta.

VI – Atender as prerrogativas legais da internacionalização do Ensino Superior.

Capítulo II – Das Condições de Acesso à Mobilidade Acadêmica

Art. 3º. O aluno poderá acessar a mobilidade acadêmica de duas formas:

I – Por meio de edital da UNICRUZ.

II – Na ausência de edital, de forma individual por indicação de um professor orientador da UNICRUZ.

Parágrafo único. Na hipótese de acesso ao programa por meio de indicação, aplicar-se-ão os mesmos critérios de avaliação e classificação do(s) editai(s) vigente(s).

Art. 4º. Para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, por meio de edital, o estudante interessado deve:

- I** – Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.
- II** – Não ter qualquer espécie de débito com a instituição de origem.
- III** – Ter concluído 20% (vinte por cento) do currículo do curso de origem na data estipulada para início do programa.
- IV** – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de início do programa.
- V** – Cumprir os prazos estabelecidos nos editais.
- VI** – Cumprir os requisitos apresentados no edital de seleção e as disposições deste regulamento.
- VII** – Ser aprovado no processo de seleção do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, regulamentado por edital.
- VIII** – Ter domínio da língua do país de destino ou da língua na qual as aulas são ministradas, apresentando certificado de proficiência da Instituição reconhecida, conforme exigências de comprovante requerido pela instituição de destino ou declaração do coordenador do curso de graduação atestando conhecimento suficiente do idioma para o desenvolvimento das atividades na instituição de destino.
- IX** – Apresentar bom desempenho acadêmico.

Art. 5. Os critérios de seleção serão divulgados em edital, cabendo à Comissão de Avaliação apreciar os processos e determinar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação é formada:

- I** – Por um representante da Assessoria de Assuntos Internacionais.
- II** – Por um representante de cada Centro de Ensino.
- III** – Por um representante da Pró-Reitoria de Graduação.

Capítulo III – Dos Editais

Art. 6º. Os editais serão divulgados conforme cronograma estabelecido pela Assessoria de Assuntos internacionais.

Parágrafo único. Todos os editais devem estabelecer no mínimo:

- I** – Universidade de destino.
- II** – Data de início e duração do programa.

III – Requisitos para a participação.

IV – Critérios de seleção para o programa.

V – Local e prazos para a apresentação de documentos requisitados para candidatura.

Capítulo IV – Das Atribuições

Seção I – Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 7º. São atribuições da Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade de Cruz Alta no programa de mobilidade acadêmica internacional para a graduação:

I – Divulgar as oportunidades de programas de Mobilidade Acadêmica Internacional e ocasionais concessões de bolsas através de editais.

II – Receber, conferir e encaminhar documentos necessários para a candidatura do estudante na instituição estrangeira.

III – Orientar os estudantes aprovados para o programa de Mobilidade Internacional *outgoing* (alunos da Unicruz que partem para outro país) através de reuniões e oficinas preparatórias.

Seção II – Do estudante

Art. 8º. São atribuições do estudante da Unicruz selecionado para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I – Arcar com os custos de documentação, deslocamento, hospedagem e todos os demais gastos durante a mobilidade, exceto quando dito contrário em edital.

II – Arcar com custos administrativos acadêmicos conforme programa, sendo estes exigidos pela Unicruz ou pela instituição de destino.

III – Entregar à Assessoria de Assuntos Internacionais o plano de estudo a ser realizado na universidade de destino aprovado pelo coordenador e pelo Núcleo Docente Estruturante.

IV – Entregar à Assessoria de Assuntos Internacionais em seu retorno o relatório de atividades realizadas durante o programa.

V – Comparecer aos eventos preparatórios oferecidos pela Assessoria de Assuntos Internacionais, bem como aos eventos realizados após o retorno do participante ao Brasil quando convocado pela Unicruz.

Seção II – Do Coordenador de Curso

Art. 9º. São atribuições do coordenador do curso do estudante selecionado:

I – Auxiliar o estudante na elaboração do plano de estudo na universidade estrangeira.

II – Analisar e comparar as matrizes curriculares da Unicruz e da universidade de destino do estudante, com atenção especial à compatibilidade curricular, adequação do conteúdo programático e equivalência de carga horária para fim de aproveitamento das disciplinas cursadas no retorno à universidade de origem.

III – Elaborar o processo de aproveitamento dentro das normas regimentais da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 10. O estudante que realizou ações que caracterizem atividades complementares do seu curso poderá requerer junto à coordenação do curso o aproveitamento dos estudos realizados no exterior conforme regulamentação institucional.

Art. 11. O período de participação no Programa será considerado para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 12. Disciplinas cursadas no âmbito do intercâmbio, que não apresentem equivalência com as disciplinas do curso de origem, poderão ser validadas e lançadas no Histórico dos acadêmicos como Enriquecimento cultural, desde que aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso. Uma vez aprovadas, as disciplinas de Enriquecimento Cultural cursadas no âmbito do intercâmbio poderão ser utilizadas na contagem das horas de Atividades Complementares.

Art. 13. O aluno que não obtiver conceito para aproveitamento de disciplinas, poderá, mediante comprovante de frequência e participação das atividades emitido pela instituição, requerer as disciplinas como enriquecimento cultural/atividades complementares.

Capítulo VI – Do Registro Acadêmico e da Certificação

Art. 14. Durante o Programa de Mobilidade Acadêmica, o aluno será registrado no sistema como em mobilidade e o processo de matrícula será oficializado pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

I – Fica vetada a possibilidade ao estudante de cursar concomitantemente disciplinas na instituição de origem e na de destino.

II – O aluno que, por razão do período do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, tiver de se ausentar de aulas ou demais atividades acadêmicas obrigatórias poderá justificar sua ausência mediante apresentação de documento vindo da instituição de destino.

III – A ausência de aulas e outras atividades serão justificadas por participação em eventos da universidade



Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos, dúvidas ou divergências que serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições contrárias.

Cruz Alta, 26 de agosto 2015.

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2015.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral